

ÁREA DE FORMAÇÃO: CONTRAIR CRÉDITO

PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



CRÉDITO AUTOMÓVEL

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Índice

- Finalidade do crédito automóvel
- Modalidades de crédito automóvel
- Ficha de Informação Normalizada (FIN)
- Montante e prazo
- Modalidade de reembolso
- Garantias
- Custos do crédito
 - ✓ Taxa de juro
 - ✓ Comissões, despesas e seguros
 - ✓ TAEG e MTIC
 - ✓ Taxas máximas
- Livre revogação
- Reembolso antecipado

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Finalidade do crédito automóvel

- O **crédito aos consumidores** são os empréstimos concedidos por instituições de crédito a pessoas singulares, que utilizem esse dinheiro para fins não profissionais. Por exemplo:
 - ✓ Se um comerciante pedir um empréstimo para comprar um automóvel para transporte de mercadorias tem um fim profissional e, por isso, não é crédito aos consumidores;
 - ✓ Se o mesmo comerciante recorrer ao crédito para comprar um automóvel para uso familiar, o fim já não é profissional e, por isso, trata-se de um crédito aos consumidores.
- O **crédito aos consumidores** encontra-se dividido em três tipos de crédito:
 - ✓ Crédito pessoal: para diversas finalidades;
 - ✓ **Crédito automóvel**: para compra de automóveis e outros veículos;
 - ✓ Crédito renovável (ou *revolving*): inclui os cartões de crédito, as linhas de crédito e as facilidades de descoberto.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Modalidades de crédito automóvel

- As principais modalidades de crédito automóvel são a **locação financeira**, o **aluguer de longa duração**, o **crédito com reserva de propriedade** e o **crédito sem reserva de propriedade**.
- Na modalidade de **crédito com reserva de propriedade** a instituição de crédito empresta o dinheiro para a aquisição de um automóvel e regista o direito de reserva de propriedade sobre o carro na conservatória do registo automóvel.
 - ✓ A propriedade do automóvel pertence ao cliente que o adquire.
 - ✓ O direito de reserva de propriedade constitui uma garantia para a instituição de crédito ao permitir que esta assuma a propriedade do carro, em caso de incumprimento do empréstimo por parte do cliente.
- Na modalidade de **crédito sem reserva de propriedade** são geralmente exigidas outras garantias, como a **fiança** ou a **livrança com aval**.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Modalidades de crédito automóvel

- Nas modalidades **de locação financeira (*leasing*)** e **aluguer de longa duração (ALD)**, a instituição de crédito adquire o veículo e, em seguida, aluga-o ao cliente por um determinado período de tempo.
 - ✓ A **instituição fica com a propriedade do veículo** o que constitui uma garantia em caso de incumprimento por parte do cliente.
 - ✓ O cliente, por contrapartida da utilização do veículo, paga uma renda mensal à instituição de crédito.
 - ✓ Nestes contratos a instituição de crédito é usualmente designada de **locador** e o cliente de **locatário**.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Modalidades de crédito automóvel

- A diferença entre o *leasing* e o ALD está no **final do contrato**.
 - ✓ No **leasing** existe uma opção de compra do automóvel no final do contrato, mediante o pagamento de um valor definido inicialmente no contrato, chamado de **valor residual**. Isto significa que o cliente pode no final do contrato decidir se fica ou não com o automóvel.
 - ✓ No **ALD** existe a obrigação de pagar o valor residual e ficar com o automóvel.
- Em ambas as modalidades, só **após o pagamento do valor residual** é que a propriedade do automóvel é transferida para o cliente.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Modalidades de crédito automóvel

- Na compra de um automóvel pode ser proposto ao cliente um contrato de **Aluguer Operacional de Veículos (AOV ou *renting*)**.
- No ***renting*** a propriedade do automóvel pertence a uma entidade (que não é uma instituição de crédito), que o aluga mediante o pagamento de uma renda mensal. Este aluguer tem geralmente associado um conjunto de outros serviços (por exemplo, serviços de manutenção do carro ou de substituição de pneus).
- O ***renting não é um empréstimo*** nem é contratado com uma instituição de crédito e, por isso, não é uma modalidade de crédito automóvel e não se enquadra no crédito aos consumidores.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Ficha de Informação Normalizada (FIN)

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL	
A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	
1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco ABC
1.2. Endereço	Rua A.
1.3. Contactos	123456789
2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Concessionário automóvel DEF
2.2. Endereço	Rua B.
2.3. Contactos	987654321
2.4. Tipo de intermediário	Intermediário a título acessório e sem carácter de exclusividade.
3. Data da FIN	
30-10-2015	
B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO	
1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Crédito Auto ABC
1.2. Categoria	Crédito automóvel com reserva de propriedade
2. Montante total do crédito	
22.989,90 EUR	
Encargos financiados: 489,90 EUR	
Montante de crédito solicitado pelo consumidor: 22.500,00 EUR	
3. Condições de utilização	
O crédito será disponibilizado por transferência diretamente para o Fornecedor, mediante autorização do mutuário e após aprovação, na data em que o Fornecedor entregar o veículo ao mutuário.	
4. Duração do contrato (meses)	
60 meses	

- Todas as características do crédito automóvel são apresentadas na **Ficha de Informação Normalizada (FIN)**.
- As instituições de crédito estão **obrigadas a disponibilizar a FIN** aos seus clientes antes da contratação do empréstimo.
- A FIN permite a **comparação** entre várias **propostas de crédito automóvel**, da mesma instituição ou de outras instituições de crédito.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Ficha de Informação Normalizada (FIN)

- O crédito automóvel é usualmente contratado com a intervenção do **ponto de venda**, ou seja, do stand que vende o carro.
- O *stand* de venda atua como **intermediário de crédito**, mas o empréstimo é sempre contratado com uma instituição de crédito.
- Nestes casos, **mantém-se a obrigação de disponibilização da FIN** por parte da instituição de crédito, mas o documento é geralmente entregue através do *stand*.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Montante, prazo, reembolso e garantias

- O **montante**, o **prazo**, a **modalidade de reembolso** e as **garantias** são algumas das características a ter em conta antes de contratar um crédito pessoal.

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

2. Montante total do crédito

22.989,90 EUR

Encargos financiados: 489,90 EUR

Montante de crédito solicitado pelo consumidor: 22.500,00 EUR

3. Condições de utilização

O crédito será disponibilizado por transferência diretamente para o Fornecedor, mediante autorização do mutuário e após aprovação, na data em que o Fornecedor entregar o veículo ao mutuário.

4. Duração do contrato (meses)

60 meses

5. Reembolso do crédito

5.1. Modalidade de reembolso 59 prestações constantes de capital e juros e diferimento de capital no valor de 3.000,00 EUR.

5.2. Regime de prestações Prestações constantes

5.3. Montante da prestação 435,06 EUR

5.4. Número de prestações 59

5.5. Periodicidade da prestação mensal

5.6. Imputação (se aplicável) --

6. Contrato coligado (se aplicável)

6.1. Bem ou serviço Automóvel ligeiro de passageiros

6.2. Preço a pronto 25.500,00 EUR

7. Garantias

Constituição de reserva de propriedade sobre o bem financiado.

Montante

Prazo

Modalidade de
reembolso

Garantias

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Montante e prazo

- Independentemente da modalidade de crédito automóvel, o **montante do crédito e o prazo** são definidos no momento inicial do contrato. São por isso contratos de **duração determinada**.
- **Por exemplo**, um crédito automóvel pode ser um **empréstimo de 15 000 euros** a reembolsar **em 4 anos**. O montante e o prazo estão definidos no início do contrato. No final dos 4 anos, o empréstimo estará pago e o contrato termina, não havendo lugar a novas utilizações de dinheiro
- Em geral, no crédito automóvel existe um pagamento logo no início do contrato:
 - ✓ Na **locação financeira** e ALD, esse pagamento designa-se **“Primeira renda”**, mas o **montante de crédito é igual ao preço de aquisição do veículo**.
 - ✓ Nos restantes créditos, esse pagamento designa-se **“Entrada”** e o **montante de crédito é igual ao preço de aquisição subtraído do valor da “entrada”**.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Modalidade de reembolso

- A **modalidade de reembolso** é a forma como vai ser pago o empréstimo. Tipicamente, no crédito automóvel a modalidade é a de **prestações constantes de capital e juros**.
 - ✓ No crédito automóvel com ou sem reserva de propriedade os pagamentos mensais designam-se de **“prestação”**.
 - ✓ Na locação financeira e ALD os pagamentos mensais são denominados **“rendas”**.
- O crédito automóvel pode ser contratado a taxa de juro fixa ou variável:
 - ✓ Se a **taxa de juro é fixa**, a prestação/renda mensal mantém-se igual até ao fim do prazo.
 - ✓ Se a **taxa de juro é variável**, a prestação/renda mensal altera-se periodicamente quando há a revisão do indexante, a Euribor.
 - ✓ Por exemplo, se a taxa de juro estiver indexado à Euribor a 6 meses a prestação mensal será revista semestralmente, não se alterando durante seis meses.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Modalidade de reembolso

- No crédito automóvel é usual existir um **diferimento de capital**, o que corresponde a pagar uma parte da dívida no final do prazo do empréstimo.
 - ✓ Na **locação financeira e ALD** este diferimento de capital existe sempre, pois o **“valor residual”** é pago no final do contrato. Este valor residual é superior às rendas mensais e muitas vezes é um montante significativo.
 - ✓ No **crédito automóvel com ou sem reserva de propriedade** é também comum os contratos preverem o pagamento de parte da dívida no final do contrato, através de uma **“prestação final”** de valor superior às mensais e de montante expressivo.
- Quanto maior é o valor residual ou a prestação final (maior diferimento de capital), menores são as prestações/rendas mensais, mas mais elevados são os encargos com juros pagos ao longo do prazo do empréstimo.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Garantias

- No crédito automóvel, **a principal garantia é o veículo adquirido**. Mas as instituições de crédito podem exigir outras garantias.
 - ✓ Nos casos em que não há lugar a reserva de propriedade, são tipicamente exigidas garantias como, por exemplo, a fiança ou a livrança com aval.
- As instituições de crédito podem exigir também a **subscrição de seguros** para assegurar o reembolso do empréstimo em determinadas circunstâncias (por exemplo, seguro de vida ou seguro de proteção de crédito).
 - ✓ O cliente é sempre **livre de escolher a seguradora** junto da qual pretende contratar o seguro.
- Nos contratos de locação financeira e ALD, as instituições de crédito exigem a contratação de **seguros automóvel com coberturas de danos próprios do veículo** (ou seja, com coberturas mais abrangentes que os seguros de responsabilidade civil obrigatórios por lei e habitualmente chamados “seguros de terceiros”).

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Custo do crédito

- As componentes do **custo do crédito** (juros, comissões, despesas e encargos com seguros) são descritas na Ficha de Informação Normalizada.

C. CUSTO DO CRÉDITO		
1. Taxa de juro anual nominal (TAN)		Taxa de juro (TAN)
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	8,000%	
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa Fixa	
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa		
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	8,000%	
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)		TAEG
TAEG: 9,8%		
3. Encargos incluídos na TAEG		Comissões
3.1. Valor total dos encargos	6.293,53 EUR	
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG		
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	260,00 EUR (250,00 EUR acrescido de 4% de IS), a cobrar uma única vez.	
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	2,08 EUR (2,00 EUR acrescido de 4% de IS), a cobrar juntamente com cada prestação mensal e na última prestação.	
3.2.3. Amididades (se aplicável)	--	
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	--	
3.2.5. Imposto do Selo ou IVA (se aplicável)	Imposto do Selo sobre a utilização do crédito: 229,90 EUR Imposto do Selo sobre os juros: 218,42 EUR Imposto do Selo sobre as comissões: 14,80 EUR	
3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	0,00 EUR	Despesas (imposto do selo)
3.2.7. Custos conexos (se aplicável) (i) [...]	--	
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)		Seguros
[...]	--	
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)		Despesas (imposto do selo)
28.793,53 EUR		
		MTIC

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Taxa de juro

- A **taxa de juro** dos empréstimos é designada de **Taxa Anual Nominal (TAN)** e expressa o valor dos juros a pagar no período de um ano em percentagem do montante do empréstimo. A taxa de juro pode ser **fixa** ou **variável**.
- A **taxa de juro fixa** é definida no início do contrato e mantém-se inalterada ao longo do prazo do empréstimo. Desta forma, também a **prestação mensal** se mantém **inalterada**.
- A **taxa de juro variável** tem duas componentes: o indexante e o *spread*.
 - ✓ O **indexante** é habitualmente a Euribor a 3 meses, 6 meses ou 12 meses. O valor do indexante é revisto periodicamente, de acordo com o prazo da Euribor. O valor da **prestação mensal altera-se** quando o indexante é revisto.
 - ✓ O **spread** é definido no momento da contratação e reflete o risco do crédito.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Comissões, despesas e seguros

- As **comissões** são cobradas pelas instituições de crédito como retribuição pelos serviços prestados. No crédito automóvel é usual existirem comissões em diferentes momentos:
 - ✓ **Antes da contratação** (por exemplo, comissão pela análise do pedido de crédito).
 - ✓ **Na celebração do contrato** (por exemplo, comissão de dossier).
 - ✓ **Ao longo do contrato** (por exemplo, comissão de processamento da prestação).
 - ✓ **No final do contrato**, (por exemplo, comissão pela transferência da propriedade do automóvel no *leasing* e ALD).
- As **despesas** são encargos pagos pelas instituições de crédito a terceiros, por conta dos clientes. No crédito automóvel, as despesas mais usuais são o IVA das rendas.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

TAEG e MTIC

- O custo do crédito automóvel tem várias componentes (juros, comissões e despesas, prémios de seguros) cobrados em diferentes momentos do tempo. Por isso, as instituições de crédito apresentam duas **medidas agregadas do custo total do crédito**:
 - ✓ A **Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG)** representa o custo total do crédito expresso em percentagem anual do montante total do crédito.
 - ✓ O **Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC)** corresponde ao valor global dos pagamentos a efetuar pelo cliente no âmbito do contrato de crédito (soma do montante do empréstimo e do custo total do crédito).

TAEG e o MTIC devem ser utilizados para comparar propostas de crédito que tenham características idênticas (montante, prazo e forma de reembolso) mas custos diferentes.

- No crédito aos consumidores há um regime de **taxas máximas**.
 - ✓ No momento da assinatura do contrato, a **TAEF não pode ser superior à TAEF máxima em vigor** para o tipo de crédito aos consumidores em causa.
 - ✓ O Banco de Portugal calcula e **publica trimestralmente as taxas máximas** em vigor para cada tipo de crédito aos consumidores.
 - ✓ Estes valores podem ser consultados no **Portal do Cliente Bancário do Banco de Portugal**.

INÍCIO / TAXAS DE JURO NO CRÉDITO AOS CONSUMIDORES

Taxas de juro no crédito aos consumidores

Tipo de contrato de crédito	TAEF máximas		
	4.º Trimestre 2018	1.º Trimestre 2019	
Crédito pessoal	Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Locação Financeira de Equipamentos	5,5%	6,2%
	Outros Créditos Pessoais (sem finalidade específica, bar, consolidado e outras finalidades)	13,2%	13,9%
Crédito automóvel	Locação Financeira ou ALD: novos	4,8%	4,9%
	Locação Financeira ou ALD: usados	5,9%	6,0%
Crédito a prazo	Com reserva de propriedade e outros: novos	9,2%	9,7%
	Com reserva de propriedade e outros: usados	12,0%	12,4%
Cartões de crédito, Linhas de crédito, Contas correntes bancárias e Facilidades de descoberto	15,3%	16,6%	

Tipo de contrato de crédito	TAN máxima	
	4.º Trimestre 2018	1.º Trimestre 2019
Ultrapassagens de crédito	15,3%	16,6%

Taxas Máximas

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Livre revogação

- O **direito de livre revogação** é a possibilidade de, nos primeiros **14 dias** após a assinatura de um contrato de crédito automóvel, o cliente desistir desse contrato sem necessidade de apresentar qualquer justificação. É obrigatório:
 - ✓ **Notificar a instituição de crédito**, dando conta do exercício do direito de livre revogação;
 - ✓ **Devolver o dinheiro emprestado**; e
 - ✓ **Pagar os juros** relativos ao período de tempo decorrido entre a celebração do crédito e a devolução do montante. Pode ainda ser necessário pagar despesas suportadas pela instituição perante entidades da Administração Pública.
- A devolução do capital e o pagamento dos juros vencidos tem de ocorrer no **prazo de 30 dias** após a notificação da instituição de crédito.

CRÉDITO AUTOMÓVEL

Reembolso antecipado

- O cliente pode, a qualquer momento, pagar todo ou parte do dinheiro emprestado antes do tempo previsto. O **reembolso antecipado** total ou parcial de um crédito pessoal está sujeito a um **pré-aviso de 30 dias**.
- Nos contratos com **taxa de juro variável não é cobrada** qualquer **comissão** pelo reembolso antecipado.
- Nos contratos com **taxa de juro fixa**, as instituições podem cobrar uma **comissão de reembolso antecipado**, no máximo de:
 - ✓ **0,5%** do montante pago antecipadamente, se o período entre a data do reembolso antecipado e a data de fim do contrato de crédito for superior a um ano;
 - ✓ **0,25%** do montante pago antecipadamente, nas restantes situações.
- Os reembolsos antecipados permitem baixar o capital em dívida e, dessa forma, reduzir a prestação mensal e o total de juros pagos pelo empréstimo.